

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO SEM COOBRIGAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes (“Partes”) abaixo:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”); e

MÚSICAS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 37.916.101/0001-17, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cedente”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente celebrou com a **RETRATO FILMES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, 964, apto. 81, Pinheiros, CEP 05409-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 31.296.141/0001-27 (“Retrato”), em 15 de outubro de 2025, 20 de outubro de 2025, 27 de Outubro de 2025 e 13 de novembro de 2025, os “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Retrato”), por meio do qual se tornou titular de determinados direitos creditórios oriundos da exploração comercial de obras audiovisuais, nos termos dos contratos de licenciamento e distribuição firmados pela Retrato com produtoras de cinema e/ou agentes de venda (“Contratos de Distribuição”);

(ii) por meio dos Contratos de Distribuição, a Retrato passou a deter os direitos de exploração dos direitos de licenciamento sobre determinadas obras audiovisuais, que incluem as modalidades de cinema, vídeo, televisão e *video on demand*, entre outros (“Exibidores” ou “Devedores”), conforme contratos e/ou acordos a serem celebrados entre a Retrato e os Exibidores (“Contratos de Exploração”), os quais também foram objeto da cessão por meio do Contrato de Cessão Retrato;

(iii) a Cessionária é uma plataforma eletrônica de investimento participativo (*crowdfunding*) e securitizadora, tendo como objeto social a aquisição de direitos creditórios e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”) e regulamentação aplicável;

(iv) a Cedente concordou em ceder os Direitos Creditórios para a Cessionária, para sua posterior vinculação aos certificados de recebíveis da série única e sua 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) emissão (“CR”, “Emissão” e “Operação de Securitização”, respectivamente), a ser realizada nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 231ª (Ducentésima Trigésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis, em 2 (Duas) Classes, sendo a Classe Subordinada dividida em 2 (duas) séries, da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*”, a celebrado pela Cessionária, na qualidade de securitizadora (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei 14.430 e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);

(v) os CR serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo que a classe sênior (“CR Seniores”) será objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, do Ofício Circular CVM/SSE 04/23, do Ofício Circular CVM/SSE 06/23 e da Lei 14.430, a qual está dispensada de registro e/ou análise prévia da CVM (“Oferta”);

(vi) a Cessionária, em regime de melhores esforços, realizará a emissão e distribuição de 788.525 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco) certificados de recebíveis, totalizando o valor total R\$ 788.525,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) (“Valor Total da Oferta”), sendo (i) 551.967 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete) CR Seniores, no montante total de R\$ 551.967,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sete reais); (ii) 157.705 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinco) certificados de recebíveis da 1ª série da classe subordinada, , no montante total de R\$ 157.705,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais); (iii) 78.852 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois) certificados de recebíveis da 2ª série da classe subordinada, no montante total de R\$ 78.852,00 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) (“CR Subordinado”);

(vii) nos termos da Contrato de Cessão Retrato, (a) a Retrato compromete-se a integralizar 2/3 (dois terços) da emissão dos CR Subordinados, equivalentes a R\$ 157.705,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais), observado o item 2.8 abaixo (“Obrigação de

Integralização Cedente”); e (b) a Cedente compromete-se a integralizar 1/3 (um terço) da emissão dos CR Subordinados, equivalente a R\$ 78.852,00 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), bem como 100% (cem por cento) da emissão dos CR Seniores, equivalente a R\$ 551.967,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais) (“Obrigação de Integralização MUV”);

(viii) as Partes desejam formalizar a cessão, pela Cedente à Cessionária, dos referidos Direitos Creditórios, para lastrear a emissão dos CR, nos termos e condições ora pactuados, sendo certo que, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), a cessão será realizada em caráter irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação por parte da Cedente; e

(ix) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído neste Contrato.

2. OBJETO

2.1. Cessão. Observados os procedimentos descritos neste Contrato, e mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), a Cedente, em regular forma de direito, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à Cessionária, os Direitos Creditórios, os quais estão devidamente descritos no Anexo I ao presente Contrato, observada a possibilidade de Cessão Parcial (conforme definido abaixo) na hipótese de encerramento da Oferta abaixo do Valor Total da Oferta, observado o Montante Mínimo.

2.1.1. No âmbito da Oferta, a Cessionária poderá, em comum acordo com a Cedente, encerrar a distribuição independente da colocação do Valor Total da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo (“Distribuição Parcial”).

2.1.2. Na hipótese de Distribuição Parcial, o fluxo dos Direitos Creditórios será cedido proporcionalmente ao montante da Oferta efetivamente integralizado (“Cessão Parcial”), observada, de qualquer forma, a Cascata de Pagamentos.

2.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a cessão dos Direitos Creditórios é realizada no estado em que se encontram, sendo que a transferência abrange, além do direito de recebimento dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios, também a transferência de todos e quaisquer direitos, obrigações, garantias, interesses, causas de pedir, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança e todos e quaisquer recebimentos relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios.

2.3. A Cedente é responsável pela existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios, observadas, ainda, as hipóteses de resolução de cessão previstas neste Contrato, responsabilizando-se nos termos do artigo 295 do Código Civil.

2.4. A Cedente se compromete a disponibilizar quaisquer documentos e/ou informações relativas aos Direitos Creditórios que efetivamente estejam em sua posse e que sejam necessário e/ou suficientes para comprovar a titularidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, (a) cópia dos acordos e borderôs com Devedores, bem como cópia dos relatórios originais dos parceiros no caso de negociações baseadas na performance (como bilheteria e *transaction vídeo on demand* - TVOD); e (b) cópia dos contratos no caso de negociações de *flat fee* (como *subscription vídeo on demand* – SVOD ou licenciamento para canais), contratos de licenciamento e/ou distribuição, contratos de prestação de serviços, contratos relacionados à aquisição dos Direitos Creditórios e/ou documentos similares ou equivalentes, quando requisitada de maneira justificada pela Cessionária, mesmo após a assinatura do presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação (“Documentos Comprobatórios”).

2.5. A Cedente obriga-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios firme e valiosa, inclusive perante os Devedores, devendo informar à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados

da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os Direitos Creditórios.

2.6. Notificação de Cessão. Para fins do artigo 290 do Código Civil, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério, notificar os Devedores acerca da cessão empreendida por meio do presente Contrato ("Notificação de Cessão"), devendo, caso opte pelo envio da Notificação de Cessão, encaminhar à Cessionária, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação do recebimento pelo respectivo Devedor, da Notificação de Cessão.

2.7. Direitos Creditórios e Fluxo Posterior. Fica certo desde já que o fluxo financeiro decorrente dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior será movimentado conforme a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo II ao presente Contrato ("Cascata de Pagamentos"). O Fluxo Posterior será cedido fiduciariamente à Cessionária, visando garantir o pagamento do valor nominal unitário dos Certificados Seniores.

2.8. Obrigação de Integralização MUV. Por meio deste Contrato, e mediante a vinculação dos Direitos Creditórios à Emissão, a MUV, por si, por meio de seus sócios ou por quem esta indicar, compromete-se a subscrever e integralizar a totalidade dos CRs Subordinados da 2ª Série, conforme cronograma a ser definido nos documentos da Oferta.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. Observadas as previsões deste Contrato, uma vez concluída a Oferta, a Cessionária pagará à Cedente, desde que cumpridas as Condições Precedentes de Desembolso (conforme abaixo definidas R\$ 788.525,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) ("Preço de Aquisição"). [

3.1.1. Do Preço de Aquisição será descontado o montante relativo à eventual dação em pagamento de Direitos Creditórios, pela Cedente à Cessionária, para fins de integralização dos CR Subordinados, nos termos da cláusula 2.8 acima.

3.2. Observadas as Condições Precedentes de Desembolso (conforme abaixo definidas), o pagamento do Preço de Aquisição deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco

Central do Brasil diretamente à Cedente na conta corrente a ser indicada pela Cedente (“Conta de Pagamento”).

3.2.1. Os pagamentos efetuados em conta corrente que não aquela indicada acima serão considerados ineficazes, estando a Cessionária sujeita à repetição do pagamento.

3.2.2. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos devidos pela Cessionária em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato serão suportados pelo respectivo contribuinte/responsável tributário.

3.2.3. Uma vez comprovado o depósito do valor acima descrito, a Cedente, dá, automaticamente à Cessionária, em função do pagamento do respectivo Preço de Aquisição, a mais plena, total, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão dos Direitos Creditórios, para nada mais reclamar da Cessionária, a qualquer título e tempo.

3.3. Para fins do presente Contrato, é considerada condição precedente para o desembolso do Preço de Aquisição (“Condições Precedentes de Desembolso”) a subscrição e integralização de CRs em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta.

3.4. cumprimento, pela Cedente, da Obrigação de Integralização Cedente; Adicionalmente às Condições Precedentes de Desembolso, o cumprimento, pela Cessionária e pela MUV, das obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a realização da Emissão e da Oferta, está condicionado às seguintes condições suspensivas (“Condições Precedentes de Integralização”):

- (i) aprovação pela Cedente e pela Cessionária dos termos e condições da Emissão em comitê de investimento;
- (ii) apresentação dos Contratos de Exploração devidamente celebrados pela Cedente, com relação aos direitos de exploração e distribuição das obras listadas no Anexo I;
- (iii) encerramento satisfatório de *due diligence* a ser conduzida e suportada integralmente suas expensas de execução pela Cedente em relação à Retrato, seus sócios, administradores;

- (iv) confirmação da cadeia de direitos de distribuição das obras listadas no Anexo I; e
- (v) definição pelas Partes quanto aos termos e condições aplicáveis à presente operação, incluindo o teor das minutas relacionadas à presente cessão, Emissão e Oferta.

3.4.1. Observado o disposto no item 3.4(iii) acima, caso seja apurada a existência de passivo judicial, tais como reclamações trabalhistas, execuções fiscais e demais ações judiciais contra a Retrato, ainda que não transitadas em julgado, bem como eventuais adiantamentos/saldo devedor em aberto junto a terceiros, a Cedente, a seu exclusivo critério, poderá determinar que os recursos decorrentes do Preço de Aquisição somente serão liberados mediante acordo ou pagamento integral de eventuais dívidas que possam apresentar risco ao objeto da presente Oferta, de tal forma que a Cedente se resguarda o direito de condicionar o pagamento mediante comprovação de quitação de obrigações anteriores pela Retrato.

4. RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. No âmbito da cobrança ordinária, todos os recursos do fluxo financeiro decorrente dos Contratos de Distribuição e dos Contratos de Exploração deverão ser pagos pelos Devedores observados os procedimentos previstos nos Documentos Comprobatórios, diretamente em conta bancária de titularidade da Retrato e de movimentação restrita pela Cedente, em comum acordo com a Cessionária (“Conta Escrow”), nos termos do Contrato de Conta Escrow, a ser firmado entre as Partes e um banco depositário, a ser definido a exclusivo critério da Cessionária (“Contrato de Conta Escrow”). Os recursos depositados na Conta Escrow serão movimentados conforme a Cascata de Pagamentos.

4.1.1. A Retrato, no curso da cobrança ordinária de Direitos Creditórios, será a responsável pela conciliação dos pagamentos dos Devedores realizados na Conta Escrow, assim como conciliação dos repasses ali depositados.

4.1.2. A Retrato não poderá movimentar a Conta Escrow, não sendo permitida à Retrato a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Escrow, exceto para depósito ou recebimento de transferência em recursos/dinheiro, sendo que a Conta Escrow será movimentada pelo Banco Depositário, mediante instruções da

Cedente ou da Cessionária, exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Retrato e do Contrato de Conta Vinculada.

4.1.3. A Retrato será a responsável por informar e assessorar os Devedores para que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam realizados na Conta Escrow, em conformidade com o presente Contrato.

4.2. Durante toda a vigência do presente Contrato, a Conta Escrow não poderá ser movimentada pela Retrato, sob qualquer forma, sendo a Cedente e a Cessionária as únicas autorizadas a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos da Conta Escrow, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Retrato e no Contrato de Conta Escrow, assim permanecendo até o término do presente Contrato, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Retrato, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Conta Escrow.

4.2.1. A Retrato obrigou-se, no âmbito do Contrato de Cessão Retrato a: (i) manter a Conta Escrow existente, válida e em pleno vigor, livre de todo e qualquer outro ônus ou gravames, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características da Conta Escrow sem a prévia e expressa anuência da Cedente e da Cessionária; (ii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula; e (iii) realizar a conciliação dos pagamentos dos Devedores na Conta Escrow.

4.2.2. A Retrato autorizou, no âmbito do Contrato de Cessão Retrato, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário, a Cedente e a Cessionária, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Escrow, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Escrow, de acordo com o disposto no Contrato de Conta Escrow, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação ao compartilhamento de tais informações à Cessionária e à Cedente, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

4.3. A partir da assinatura do Contrato de Cessão Retrato, a Retrato se obrigou a orientar os Devedores a realizarem os pagamentos dos Direitos Creditórios exclusivamente na Conta Escrow. Caso a Retrato venha a receber quaisquer recebíveis (bem como toda e

qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos recebíveis) de forma diversa da prevista no Contrato de Cessão Retrato, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária da Cedente e da Cessionária (conforme previsto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil), e deverá comunicar tal fato no prazo de 5 (dias) Dias Úteis à Cedente e à Cessionária, e depositar a totalidade dos valores assim recebidos diretamente na Conta Escrow em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento dos respectivos créditos, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

4.3.1. O não repasse dos valores no prazo acima ensejará a incidência de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo da obrigação de efetuar o repasse e de eventuais perdas e danos incorridas pela Cessionária ou pelos titulares de CR.

4.3.2. Caso, após a conciliação de pagamentos, a ser realizada nos termos do Contrato de Conta Escrow, seja constatada a existência de pagamentos adicionais e/ou relacionados à direitos que não sejam objeto da presente cessão, os valores excedentes serão liberados à Retrato, conforme os prazos e procedimentos a serem definidos no Contrato de Conta Escrow.

4.4. A Retrato realizará a contratação do *controller*, às suas expensas, responsável pela gestão financeira de todos os projetos que originam os Direitos Creditórios, o qual deverá prestar contas para a Retrato, a Cedente e a Cessionária, quando necessário, bem como (i) a partir do primeiro desembolso, enviar relatórios mensais (exceto durante a janela de cinema, quando os relatórios deverão ser semanais) e gerir os recebimentos, cujas distribuições devem ser mensais) e (ii) após o encerramento da Oferta até o resgate integral dos CR, enviar relatórios semestrais e gerir os recebimentos, cujas distribuições devem ser semestrais.

4.5. A Cedente nomeia a Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes para representar a Cedente e tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da presente cessão, bem como para proceder à sua cobrança, podendo notificar os Devedores na hipótese de inadimplemento de obrigações pecuniárias por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da respectiva obrigação.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. A Cedente se obriga expressamente a:

- (i) não ceder a terceiros ou de qualquer forma onerar: (a) os Direitos Creditórios cedidos à Cessionária nos termos deste Contrato; e (b) os Direitos Creditórios Fluxo Posterior, bem como não alterar os respectivos termos e condições instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios e os Direitos Creditórios Fluxo Posterior;
- (ii) não renegociar, dilatar prazos de pagamento, conceder descontos ou dispor de qualquer outra forma dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior, exceto se aprovado previamente pela Cessionária;
- (iii) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) emendar os seus melhores esforços para evitar que os Devedores pratiquem atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Fluxo Posterior;
- (v) informar à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos de seu conhecimento que impliquem em nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios adquiridos, dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior e/ou qualquer alteração adversa negativa das declarações prestadas neste Contrato;
- (vi) encaminhar imediatamente, desde que seja do conhecimento da Cedente à Cessionária informações sobre qualquer negócio jurídico ou medida judicial ou administrativa que possa afetar de forma relevante sua atividade principal de exploração econômica, conforme atualmente previstas em seu respectivo objeto social;
- (vii) praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha razoavelmente e fundamentadamente a solicitar, por escrito, desde que indispensáveis a finalidade de proteger e salvaguardar os direitos, interesses e prerrogativas dos titulares de CR, assegurando a sua validade e eficácia, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

- (viii) manter os documentos necessários para realização de cobrança e execução dos Devedores, incluindo os Documentos Comprobatórios;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
- (xi) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como, proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xii) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (xiii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xiv) atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e às determinações dos Órgãos Reguladores ou Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da LGPD bem como das demais leis e normas de proteção de dados pessoais corporativas;
- (xv) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato;

(xvi) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus respectivos administradores e empregados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das “Leis Socioambientais e de Anticorrupção”, qual seja (i) a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao de escravo e incentivo à prostituição; (ii) a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional; e (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, caso aplicáveis; e

(xvii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

5.2. A Cessionária se obriga expressamente a:

(i) adotar todas as medidas necessárias para que sejam a ela alienados os Direitos Creditórios, firmando todos os documentos e títulos que sejam necessários para a cessão dos Direitos Creditórios;

(ii) direta ou indiretamente, intervir em toda e qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que envolvam os Direitos Creditórios alienados à Cessionária, apresentando-se como atual titular destes e assumindo a posição de autor ou réu litisconsorte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da propositura da ação judicial, ou em prazo menor, se assim for exigido por autoridades públicas, caso não seja admitida nessa condição, deverá intervir como assistente simples da Cedente, sempre nessa ordem de preferência e requerimento;

(iii) cumprir as obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios e nos demais atos relacionados e não rescindir, resilir, terminar ou renunciar aos Direitos Creditórios;

(iv) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato;

(v) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio

Ambiente, as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vi) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(vii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(viii) atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e às determinações dos Órgãos Reguladores ou Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da LGPD bem como das demais leis e normas de proteção de dados pessoais corporativas;

(ix) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato; e

(x) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Socioambientais e de Anticorrupção.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Indenização. A Cedente obriga-se a manter indene e a indenizar a Cessionária, e, se for o caso, os titulares de CR por perdas e danos sofridos, comprovadamente incorridos, e por dolo, culpa ou má-fé da Cedente, devidamente comprovados, decorrentes de má-formalização dos Direitos Creditórios, incorreção e/ou falsidade das declarações prestadas

neste Contrato e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto nos casos de dolo ou culpa da Cessionária.

6.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cessionária, conforme aplicável, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Cedente de comunicação por escrito da Cessionária e desde que devidamente comprovado o direito à indenização mencionada na Cláusula acima.

6.3. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Cedente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é uma companhia securitizadora e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Cessionária seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Cessionária; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;

(iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(iv) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;

- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vii) os Direitos Creditórios adquiridos de acordo com este Contrato destinam-se e destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro dos CR, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CR;
- (viii) cumpre, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, as Leis Socioambientais e de Anticorrupção; e
- (ix) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato, bem como agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

7.2. A Cedente declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade empresária devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) cumpre com as Leis Socioambientais e de Anticorrupção, e se compromete a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (iii) no seu melhor conhecimento, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato,

estão cientes dos termos das Leis Socioambientais e de Anticorrupção, e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(iv) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(v) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao seu funcionamento serão obtidos até o início da operação e permanecerão vigentes, renovando-se quando necessário;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto;

(vii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(viii) a celebração deste Contrato, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato do qual seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Cedente ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete a MUV ou qualquer dos bens de sua propriedade;

(ix) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar este Contrato;

(xi) conduz seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e está devidamente qualificada e registrada para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xii) as declarações prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas;

(xiii) está apto a observar as disposições previstas neste Contrato, bem como agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(xiv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xv) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e

(xvi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação.

8. ARRECADAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Administração. A administração dos Direitos Creditórios será realizada pela Retrato até a integral, plena e eficaz quitação dos CR, cabendo à Retrato:

(i) proceder à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios até a respectiva data de vencimento ou do integral pagamento;

(ii) informar imediatamente à Cessionária e a Hurst quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento dos Devedores; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios.

8.2. Cobrança de Direitos Creditórios. A Cedente contratou, no âmbito do Contrato de Cessão Retrato, a Retrato para a prestação dos serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios com os quais os Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais pecuniárias (“Serviços de Cobrança”), na qualidade de mandatário da Cedente. A Retrato fará jus a uma remuneração equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) dos Direitos Creditórios pagos na Conta Escrow pelos Devedores.

8.3. A Cedente responsabiliza-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados a seu critério para auxiliar a prestação dos Serviços de Cobrança, observado que os custos de manutenção da Conta Escrow serão de responsabilidade da MUV, observada a possibilidade de ação de regresso contra o respectivo prestador de serviço.

9. TRIBUTOS

9.1. Tributos. Todos os tributos, impostos e taxas porventura incidentes sobre este Contrato serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido nos termos da legislação aplicável.

9.2. Cada Parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas, inclusive legais, incorridos com relação à negociação e assinatura deste Contrato, e de qualquer outro documento a ele relacionado, salvo se disposto de forma diversa no presente ou nos demais documentos. A Cessionária será a única responsável pelo pagamento, às expensas do Patrimônio Separado, de qualquer imposto, taxa, custas de registro, encargos e outras despesas de natureza similar decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios, da execução de garantias ou de quaisquer outras transações previstas neste Contrato, a partir da data de celebração do presente Contrato, exceto se diversamente previsto.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até que as Partes tenham cumprido com todas as suas obrigações estipuladas neste instrumento.

10.2. Este Contrato poderá ser resilido de pleno direito, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, por qualquer das Partes, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Cedente e/ou pela Cessionária; (ii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Cedente e/ou da Cessionária; (iii) inadimplemento de obrigações, aqui previstas, por qualquer das Partes, não sanadas em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação pela outra Parte, na ausência de prazo de cura diverso.

10.3. Na hipótese de resilição deste Contrato, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pelas Partes neste Contrato permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral dos CR.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer Parte nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os endereços abaixo e serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail:

Se para a Cessionária:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia

CEP 04547-000, São Paulo/SP

At.: Diretoria

E-mail: investidor@hurst.capital

Se para a Cedente:

MÚSICAS DO BRASIL LTDA.

Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia,

CEP 04547-004, São Paulo/SP

At.: Laura Rossi / Ana Gabriela

E-mail: backofficeaud@muv.capital, laura.rossi@muv.capital e financeiroaud@muv.capital

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é firmado pelas Partes, mas também produzirá efeitos em relação aos seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

12.2. Qualquer alteração ou aditivo ao presente Contrato deverá ser feito por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

12.3. A falta de exercício por qualquer das Partes de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

12.4. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutabilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações em boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Contrato.

12.5. Todas as notificações decorrentes do presente Instrumento deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues no endereço apontado no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado aos demais, por escrito.

12.6. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, inclusive para executá-lo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

12.7. As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Partes participem, assim como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

12.8. Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

12.9. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato não forem Dia Útil, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

12.9.1. Para os fins deste Contrato, considera-se “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

12.10. Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste Contrato entrará em vigor a menos que aprovada, por escrito, pelas Partes.

12.11. Registro no Cartório Competente. A Cedente obriga-se a ser responsável por todas as despesas incorridas em tais atos: (i) em até 5 (cinco) dias após a data de celebração deste Contrato e de seus eventuais aditivos, protocolar para registro este Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), bem como cumprir tempestivamente quaisquer exigências então apresentadas; (b) em até 30 (trinta) dias da celebração deste Contrato, obter o registro deste Contrato no Cartório de RTD; e (c) em até 5 (cinco) dias contados da obtenção do comprovante de registro pela Cedente, fornecer à Cessionária, cópia do comprovante de registro, observado que, em qualquer caso, este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser devidamente registrados no Cartório de RTD no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de celebração.

12.12. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

12.13. As Partes declaram que leram o presente Contrato, concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos, declarando, ainda, que participaram em conjunto e de boa-fé da negociação e redação deste Contrato, concordando com que qualquer ambiguidade ou dúvida sobre a intenção ou interpretação que possa surgir será interpretada sob a presunção de que este Contrato foi elaborado em conjunto entre as Partes.

12.14. Qualquer cessão do Contrato ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por qualquer Parte exigirá o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Todas as cessões ou outras modalidades de transferência que tenham sido realizadas sem o consentimento da outra Parte serão nulas e inválidas.

12.15. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

12.16. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data deste Contrato, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, celebram este Contrato de forma digital, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título.

São Paulo/SP, 29 de julho de 2026

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas a seguir)

(Página de assinaturas do “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” firmado em 29 de julho de 2026)

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.
Cessionária

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MÚSICAS DO BRASIL LTDA.
Cedente

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Os Direitos Creditórios cedidos para vinculação aos CR estão descritos abaixo, sendo equivalente a:

1. 8,67% (oito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) da totalidade de cada item abaixo indicado:

#	OBRA	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRIMEIRA JANELA	TERRITÓRIO	PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA PRIMEIRA JANELA	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO (MG + P&A)	DATA LANÇAMENTO
1.	SIRAT	50% (todos os segmentos de mercado)	Brasil	Estimado em até 11 meses	R\$ 1.780.000,00 sendo: P&A: R\$ 700.000,00 MG: R\$ 1.080.000,00	Até Março/26
2.	WOMAN AND CHILD	50% (todos os segmentos de mercado)	Brasil	Estimado em até 11 meses	R\$ 320.000,00 sendo: P&A: R\$ 200.000,00 MG: R\$ 120.000,00	Até Março/26

2. 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento) da totalidade de cada item abaixo:

#	OBRA	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRIMEIRA JANELA	TERRITÓRIO	PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA PRIMEIRA JANELA	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO (MG + P&A)	DATA LANÇAMENTO
---	------	---	------------	--	--------------------------------------	-----------------

1.	SORDA	50% (todos os segmentos de mercado)	Brasil	Estimado em até 11 meses	R\$ 340.000,00, sendo: P&A: R\$ 250.000 MG: R\$ 90.000	Até Março/26
2.	O APANHADOR DE ALMAS	25% (Cinema) 30% (outros segmentos de mercado)	Brasil e todos os demais territórios da América Latina e Caribe	Estimado em até 11 meses	R\$ 400.000,00	Até Março/26
3.	CORDÉLICOS	25% (Cinema) 40% (outros segmentos de mercado)	Brasil e todos os demais territórios da América Latina e Caribe	Estimado em até 11 meses	R\$ 300.000,00	Até Março/26
4.	TWO PROSECUTORS	50% (todos os segmentos de mercado)	Brasil	Estimado em até 11 meses	R\$ 400.000,00, sendo: P&A: R\$ 250.000 MG: R\$ 150.000	Até Maio/26

3. 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de cada item abaixo:

#	OBRA	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA PRIMEIRA JANELA	TERRITÓRIO e SEGMENTO	PRAZO DE EXPLORAÇÃO DA PRIMEIRA JANELA	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO (MG + P&A)	DATA LANÇAMENTO
1.	SENTIMENTAL VALUE	15% (durante a recuperação dos	Brasil, Salas de Cinema	Estimado em até 6 meses	R\$ 900.000,00, sendo: P&A: R\$ 900.000,00	25/12/2025

		custos de comercialização) 30% (após a recuperação dos custos de comercialização)			MG: R\$ 0,00	
--	--	--	--	--	--------------	--

ANEXO II – CASCATA DE PAGAMENTOS

1. SORDA

1.1. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra SORDA, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios SORDA”):

1.1.1 Até a recuperação dos custos de comercialização com P&A (R\$ 250.000,00), serão direcionados: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

1.1.2. Após o cumprimento do item 1.1.1., caso existam recursos remanescentes, até a recuperação dos Custos de Comercialização com MG (R\$ 90.000,00):

- (a) 50% (cinquenta por cento) a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

(b) 50% a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização com MG (R\$ 90.000,00), para HURST para serem distribuídas conforme termos da Oferta/Operação:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

1.1.3. Após o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.2. acima:

(a) 50% (cinquenta por cento) a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados

(b) 50% para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição;

1.2. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior da Obra SORDA:

1.2.1. Caso as receitas do item 1.1 acima sejam insuficientes para a recuperação do capital aportado nos CR Seniores, até a recuperação do capital integralizado pelos

investidores dos CR Seniores os pagamentos serão realizados conforme a cascata de pagamentos prevista no item 1.1 acima;

1.2.2. Após o cumprimento do item 1.2.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

- (a) 50% (cinquenta por cento) a título de comissão de distribuição, sendo (1) 10% (dez por cento) para MUV; e (2) 40% (quarenta por cento) para a Cedente;
- (b) 50% (cinquenta por cento) para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição;

APANHADOR DE ALMAS

2.1. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra APANHADOR DE ALMAS, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios APANHADOR”).

2.1.1. Até a Recuperação dos Custos de Comercialização (R\$ 400.000,00), os Direitos Creditórios APANHADOR serão utilizados conforme cascata abaixo:

- (a) Do segmento Theatrical (Cinema) 25%, e dos outros segmentos 30% , a título de Comissão de Distribuição), sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 52,5% (quarenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:
 - 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 - 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

(b) Deduzidos os percentuais do item (a) acima, o remanescente a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização até a recuperação dos Custos de Comercialização (R\$ 400.000,00), para a Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

2.1.2. Após o cumprimento do item 2.1.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

(a) 25% das receitas provenientes do segmento Theatrical (Cinema) ou 30% das demais receitas, a título de Comissão de Distribuição), sendo (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) o percentual remanescente para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

(b) Deduzidos os percentuais do item (a) acima, para Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição.

2.2. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior da Obra APANHADOR DE ALMAS

2.2.1. Caso as receitas do item 2.1 acima sejam insuficientes para a recuperação do capital aportado nos CR Seniores, até a recuperação do capital integralizado pelos investidores dos CR Seniores os pagamentos serão realizados conforme a cascata de pagamentos prevista no item 2.1 acima;

2.2.2. Após o cumprimento do item 2.2.1. acima, caso existam recursos remanescentes,

(a) 25% das receitas provenientes do segmento Theatrical (Cinema) ou 30% das demais receitas, a título de Comissão de Distribuição), sendo: 1) 5% (cinco por cento) para a MUV; e 2) o remanescente para a Cedente; e

(b) deduzidos os percentuais do item (a) acima, para Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição.

3. CORDÉLICOS:

3.1 Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra CORDÉLICOS, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios CORDÉLICOS”).

3.1.1. Até a Recuperação dos Custos de Comercialização (R\$ 300.000,00), os Direitos Creditórios CORDÉLICOS serão utilizados conforme cascata abaixo:

(a) (a) 25% das receitas provenientes do segmento Theatrical (Cinema) ou 40% das demais receitas, a título de Comissão de Distribuição), sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) o remanescente para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);

- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

(b) deduzidos os percentuais do item (a) acima, o remanescente a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização até a recuperação dos Custos de Comercialização (R\$ 300.000,00), para a Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

3.1.2. Após o cumprimento do item 3.1.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

(a) 25% das receitas provenientes do segmento Theatrical (Cinema) ou 40% das demais receitas, a título de Comissão de Distribuição), sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

(b) Deduzidos os percentuais do item (a) acima, para Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição.

3.2. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior da Obra CORDÉLICOS:

3.2.1. Caso as receitas do item 3.1 acima sejam insuficientes para a recuperação do capital aportado nos CR Seniores, até a recuperação do capital integralizado pelos investidores dos CR Seniores os pagamentos serão realizados conforme a cascata de pagamentos prevista no item 3.1 acima;

3.2.2 Após o cumprimento do item 3.2.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

(a) 25% das receitas provenientes do segmento Theatrical (Cinema) ou 40% das demais receitas, a título de Comissão de Distribuição: sendo: (1) 5% (cinco por cento) para a MUV; e (2) o restante para a Cedente; e

(b) deduzidos os percentuais do item (a) acima, para Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição.

4. TWO PROSECUTORS

4.1. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra TWO PROSECUTORS, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios TWO PROSECUTORS”).

4.1.1. Até a Recuperação dos Custos de Comercialização (R\$ 250.000,00), serão direcionados: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);

- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, os Direitos Creditórios TWO PROSSECUTORS remanescentes serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

4.1.2. Após o cumprimento do item 4.1.1. acima, caso existam recursos remanescentes, até a recuperação dos Custos de Comercialização com M&G (R\$ 150.000,00):

- (a) 50% a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% para a Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);

- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

- (b) 50% (cinquenta por cento) a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização com MG (R\$ 150.000,00), para a Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);

- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

4.1.3. Após o pagamento dos itens 4.1.1. e 4.1.2 acima, caso existam recursos remanescentes:

- (a) 50% (cinquenta por cento), a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de

remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 - 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;
- (b) 50% (cinquenta por cento) para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição

4.2.Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior da Obra TWO PROSECUTORS

4.2.1. Caso as receitas do item 4.1 acima sejam insuficientes para a recuperação do capital aportado nos CR Seniores, até a recuperação do capital integralizado pelos investidores dos CR Seniores os pagamentos serão realizados conforme a cascata de pagamentos prevista no item 4.1 acima; e

4.2.1. Após o cumprimento do item 4.2.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

- (a) 50% (cinquenta por cento) a título de comissão de distribuição, sendo (1) 10% (dez por cento) para MUV; e (2) 40% (quarenta por cento) para a Cedente;
- (b) 50% (cinquenta por cento) para Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição;

5. SIRAT

5.1 Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra SIRAT, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios SIRAT”):

5.1.1 Até a recuperação dos custos de comercialização com P&A (R\$ 700.000,00), serão direcionados: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 3) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 4) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

5.1.2. Após o cumprimento do item 5.1.1., caso existam recursos remanescentes, até a recuperação dos Custos de Comercialização com MG (R\$ 1.080.000,00):

- (c) 50% (cinquenta por cento) a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

(d) 50% a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização com MG (R\$ 1.080.000,00), para Cessionária/Hurst para serem distribuídas conforme termos da Oferta/Operação:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

5.1.3. Após o cumprimento dos itens 5.1.1 e 5.1.2. acima:

(c) 50% (cinquenta por cento) a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados

(d) 50% para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição, respeitando o direito de colaterização estipulado na Clausula 10 do Contrato de Distribuição;

5.2 Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior da Obra SIRAT:

5.2.1. Caso as receitas do item 5.1 acima sejam insuficientes para a recuperação do capital aportado nos CR Seniores, até a recuperação do capital integralizado pelos investidores dos CR Seniores os pagamentos serão realizados conforme a cascata de pagamentos prevista no item 5.1 acima;

5.2.2. Após o cumprimento do item 5.2.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

- (c) 50% (cinquenta por cento) a título de comissão de distribuição, sendo (1) 10% (dez por cento) para Cessionária; e (2) 40% (quarenta por cento) para a Cedente;
- (d) 50% (cinquenta por cento) para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição, respeitando o direito de colateralização estipulado na Clausula 10 do Contrato de Distribuição;

6. WOMAN AND CHILD

6.1. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra WOMAN AND CHILD, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios WOMAN AND CHILD”).

6.1.1. Até a Recuperação dos Custos de Comercialização com P&A (R\$ 200.000,00), serão direcionados: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 97,5% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 3) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
- 4) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

6.1.2. Após o cumprimento do item 6.1.1. acima, caso existam recursos remanescentes, até a recuperação dos Custos de Comercialização com M&G (R\$ 120.000,00):

- (c) 50% a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% para a Cessionária,

percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

- 3) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 - 4) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;
- (d) 50% (cinquenta por cento) a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização com MG (R\$ 120.000,00), para a Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:
- 3) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 - 4) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;

6.1.3. Após o pagamento dos itens 6.1.1. e 6.1.2 acima, caso existam recursos remanescentes:

- (c) 50% (cinquenta por cento), a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 47,5% (quarenta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:
- 1) Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);

- 2) Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;
- (d) 50% (cinquenta por cento) para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição, respeitando o direito de colateralização estipulado na Clausula 10 do Contrato de Distribuição;

6.2. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios Fluxo Posterior da Obra WOMAN AND CHILD

6.2.1. Caso as receitas do item 6.1 acima sejam insuficientes para a recuperação do capital aportado nos CR Seniores, até a recuperação do capital integralizado pelos investidores dos CR Seniores os pagamentos serão realizados conforme a cascata de pagamentos prevista no item 6.1 acima; e

6.2.1. Após o cumprimento do item 6.2.1. acima, caso existam recursos remanescentes:

- (a) 50% (cinquenta por cento) a título de comissão de distribuição, sendo (1) 10% (dez por cento) para Cessionária; e (2) 40% (quarenta por cento) para a Cedente;
- (b) 50% (cinquenta por cento) para Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição, respeitando o direito de colateralização estipulado na Clausula 10 do Contrato de Distribuição;

7. SENTIMENTAL VALUE

6. Dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios decorrentes da exploração da obra SENTIMENTAL VALUE, identificada no Anexo I (“Direitos Creditórios SENTIMENTAL VALUE”):

6.1.1 Até a recuperação dos custos de comercialização com P&A (R\$ 900.000,00), serão direcionados:

- a. 15% (quinze por cento) a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) para

Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:

1. Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 2. Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;
- b. 70% (setenta por cento) a título de Recuperação Prioritária dos Custos de Comercialização com P&A (R\$ 900.000,00), para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:
1. Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 2. Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;
- c. 15% para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição

6.1.2. Após o cumprimento do item 1.1.1., caso existam recursos remanescentes:

- a. 30% (trinta por cento) a título de Comissão de Distribuição, sendo: (1) 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cedente a título de remuneração pelos Serviços de Cobrança; e (2) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) para Cessionária, percentual que será utilizado pela Cessionária para distribuição conforme cascata a ser prevista no Termo de Securitização, observa a ordem de alocação abaixo:
1. Serão direcionados para os CR Seniores, até o integral pagamento do seu valor principal, acrescido de uma correção de 23% a.a. (vinte e três por cento ao ano);
 2. Após o pagamento integral dos CR Seniores, serão destinados para o pagamento dos CR Subordinados;
- b. 70% (setenta por cento) para a Cedente para serem distribuídas conforme termos dos Contratos de Distribuição

CR Hurst MUV - Contrato de Cessão (VF).docx

Documento número #eae4127f-7a72-4561-950c-352b159c5596
Hash do documento original (SHA256): 32f3c047b67929634abe7b2a291b9477af97ab64b75485a1dfed13ec1454eb0a

Assinaturas

- ✓

Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 30 jul 2026 às 16:24:44
- ✓

Alinê Santos

CPF: 418.663.438-66

Assinou como testemunha em 29 jul 2026 às 15:08:21
- ✓

Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 29 jul 2026 às 15:01:44
- ✓

Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 30 jul 2026 às 15:06:43

Log

29 jul 2026, 14:54:40	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número eae4127f-7a72-4561-950c-352b159c5596. Data limite para assinatura do documento: 28 de agosto de 2026 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 jul 2026, 14:56:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: aline.santos@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
29 jul 2026, 14:56:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.

29 jul 2026, 14:56:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
29 jul 2026, 15:01:10	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
29 jul 2026, 15:01:44	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2026, 15:08:21	Alinê Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail aline.santos@hurst.capital. CPF informado: 418.663.438-66. IP: 177.190.192.144. Componente de assinatura versão 1.1487.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2026, 15:06:43	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 170.79.15.116. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2026, 16:24:44	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59749849633775 e longitude -46.68515859271046. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jul 2026, 16:25:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eae4127f-7a72-4561-950c-352b159c5596.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eae4127f-7a72-4561-950c-352b159c5596, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.